



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/8/2017, DODF nº 152, de 9/8/2017, p. 9.
Portaria nº 333, de 10/8/2017, DODF nº 154, de 11/8/2017, p. 17.

PARECER Nº 141/2017-CEDF

Processo nº 084.000396/2015

Interessado: **Escola Ponta de Lápis**

Recredencia, contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Escola Ponta de Lápis; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 14 de setembro de 2015, de interesse da Escola Ponta de Lápis, situada na QR 1-A, Conjunto RE, Lote 1, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional Ágius Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Ponta de Lápis foi inicialmente credenciada em 2011, nos termos da Portaria nº 24/SEDf, de 10 de março de 2011, com base no Parecer nº 36/2011-CEDF, pelo período de 1º de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, com autorização para o funcionamento da educação infantil, creche, para crianças de dois e três anos de idade, pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição teve o processo de credenciamento autuado intempestivamente, descumprindo a regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012. Consequentemente, o seu credenciamento não poderá ser concedido por um prazo superior a cinco anos, conforme o disposto no §1º do artigo supracitado.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDf, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 9.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 128.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 132.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 133 a 135.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 136 a 139, 140 a 145.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosie/Suplav/SEDf, fls. 146 a 150.
- Diligência CEDF, fls. 155 e 156, 158 e 159.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 165.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Proposta Pedagógica, fls. 169 a 194.
- Regimento Escolar, fls. 195 a 230.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 88/2015–GIPIF, emitido em 16 de dezembro de 2015, com parecer favorável, fl. 128.
- Termo Permissionário de Funcionamento, emitido pela Administração Regional da Candangolândia, em 22 de fevereiro de 2017, válido por noventa dias corridos, a partir da referida data, contemplando as etapas de ensino propostas, fl. 165. A instituição apresentou o andamento do processo que solicita o Alvará de Funcionamento, em fase de transição de área residencial para área comercial, fls. 166 e 167.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 17 de novembro de 2016, fls. 136 a 139 e em 23 de novembro de 2017, fls. 140 a 145, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e o Relatório das Melhorias Qualitativas com a realidade da instituição educacional, sendo prestadas, também, as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 9, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição mantém parcerias com um psicólogo e um psiquiatra, que auxiliam no Serviço de Orientação Educacional, trazendo um retorno mais rápido no atendimento às crianças. Oferece projetos extracurriculares como a Agroecologia em parceria com biólogos. Implementou aulas de informática e música, fls. 5 a 7.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição realiza cursos e palestras com o núcleo administrativo com a finalidade de melhorar o trabalho em equipe e a qualidade dos serviços ofertados aos alunos. Oferece cursos de aperfeiçoamento para os professores, apostilas para reciclar o conhecimento e palestras em parceria com o SINPROEP, trazendo palestrantes como Rubens Alves e Celso Antunes, fls. 5 a 7.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, adquiriu, dentre outros, computadores, câmaras de segurança externa, equipamento de som para aula de música, carteiras novas para as salas de aula, televisores, material para psicomotricidade, jogos para coordenação motora, esqueleto, corpo humano. Instalou uma miniquadra de futebol na entrada da escola, fl. 8.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição promove festas comemorativas, feira de ciências, atividades cívicas, palestras à comunidade, campanha de doações de alimentos e brinquedos, para comunidades carentes, além de ofertar bolsas de estudos de 50% a 70%, fls. 8 e 9.

Da Proposta Pedagógica, fls. 169 a 194.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

A Ponta de Lápis tem como missão oferecer uma educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa e menos excludente, possibilitando, a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas. (*sic*), fl. 175.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 177 a 180.

A instituição oferta educação infantil, pré-escola, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

- Pré-escola:
 - Jardim I – 4 anos
 - Jardim II – 5 anos
- Ensino fundamental – 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº1/2012 – CEDF.

A organização pedagógica da educação e dos ensinos oferecidos é desenvolvida em regime anual e em ciclos, com previsão de 200 dias letivos, sendo 800 horas anuais nos anos iniciais do ensino fundamental, perfazendo 2.400 horas no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA.

É previsto o atendimento a crianças com deficiência ou necessidades educacionais especiais, com adoção de medidas individualizadas e coletivas, visando o desenvolvimento social e acadêmico desses alunos. “A instituição prioriza o bem-estar dos estudantes, compreendendo que são únicos e diferentes, mesmo naquilo em que se assemelham”, fl. 180.

- Organização Curricular, fls. 181 a 183.

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e planejado com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para essa etapa de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



ensino, proporcionando “um ambiente propício à riqueza de experiências no que diz respeito aos aspectos cognitivo, social e afetivo”, fl. 182.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Projetos Interdisciplinares e Música. A matriz curricular, à fl. 183, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, e integrados em todos os componentes curriculares, com o objetivo de tornar os alunos capazes de eleger critérios pautados na justiça e não violência, contribuindo para a formação de uma comunidade melhor, fl. 182.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 184 a 187.

Para a Escola Ponta de Lápis a avaliação ocupa um lugar importante no processo educativo, pois é uma forma de saber se a prática pedagógica está adequada às necessidades dos alunos, fl. 184.

Na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental, a instituição realiza a avaliação por meio de relatórios bimestrais, a partir da observação do professor, fl. 184.

Do 2º ao 5º ano do ensino fundamental, a instituição utiliza diversos instrumentos: provas escritas, trabalhos individuais ou em grupos, pesquisas, verificações cumulativas, testes, exercícios, dentre outros, fl. 184.

Os estudantes do 3º ao 5º ano são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 7,0 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas. No Ciclo Sequencial de Alfabetização-CSA, como não há retenção do 1º ano para o 2º e deste para o 3º ano, os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 serão avaliados por meio de relatórios que orientarão a conduta docente posterior, fl. 185.

O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 185 a 187.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 195 a 230, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar consonância com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) recredenciar, contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Escola Ponta de Lápis, situada na QR 1-A, Conjunto RE, Lote 1, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional Águs Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de agosto de 2017.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1/8/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer nº 141/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PONTA DE LÁPIS Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	
	Projetos Interdisciplinares	X	X	X	X	X	
	Música	X	X	X	X	X	
Total de módulos–aula semanais			20	20	20	20	20
Total da carga horária			2 400			800	800
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: Matutino – 7h30 às 11h45 Vespertino – 13h30 às 17h45 3. Duração do módulo-aula: 60 (sessenta) minutos. 4. Duração do intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados na carga horária diária.							